Inquérito Civil n. 06.2022.00002801-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2022:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA SANAR AS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS CONGELADOS PELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS DUARTE LTDA., CONSTATADAS NA AÇÃO CONJUNTA DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC, NA DATA DE 9.2.22.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SANTA CATARINA.

representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, **Pablo Inglêz Sinhori**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; 25, IV, e 26, I, ambos da Lei n. 8.625/93; 1°, II, 5°, § 6°, e 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85; 82, I, e 90, ambos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS DUARTE LTDA.**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.475.764/0001-45, sediada na rua João Ludgéro Santos, n. 16, centro, no município de Penha/SC, representada neste ato pelo sócio-proprietário, Sr. **Elvio de Oliveira**, nos autos do **Inquérito Civil em epígrafe**, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Piçarras/SC, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a



proteção da vida, saúde e segurança; a informação adequada e clara sobre diferentes produtos, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem; a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos:

CONSIDERANDO que a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores, consoante art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles que em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, e os produtos que, por qualquer motivo, revelem-se inadequados ao fim que se destinam, nos termo do art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte:

CONSIDERANDO que vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para o consumo constitui crime contra as relações de consumo, punido com detenção, de 2 a 5 anos, ou multa, nos termos do art. 7°, IX, da Lei n. 8.137/90;

CONSIDERANDO que, no mês de fevereiro de 2022, foi realizada operação conjunta no município de Penha/SC, envolvendo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a Companhia Integrada de



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Piçarras

Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), a Secretaria de Estado da Fazenda, o Ministério Público de Santa Catarina (Centro de Apoio Operacional do Consumidor), e a Polícia Militar de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a operação acima resultou na autuação da empresa Indústria e Comércio de Pescados Duarte LTDA., em razão de: a) possuir no pátio do estabelecimento, no momento da fiscalização, um caminhão contendo pescado rotulado como fabricado por estabelecimento registrado no SIM de Navegantes/SC, com prazo de validade expirado, sendo descarregado para processamento; b) possuir produtos processados e embalados em caixas sem identificação; c) utilizar cadastros e embalagens de empresas inativas na comercialização de produtos de origem animal; d) possuir embalagens e etiquetas utilizadas em casos de falsificação do SIF 3447; e) possuir sacos de produtos químicos utilizados na elaboração de formulados cárneos sem equipamentos ou dependências apropriadas para fabricação desses produtos, com sinais recentes de utilização indevida em pescados "in natura"; f) não possuir qualquer tipo de controle sobre a origem de sua matéria-prima;

CONSIDERANDO que as condutas mencionadas violam o disposto nos arts. 6°, III, 18, § 6°, II, 31, 39, VIII, todos do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e art. 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

<u>I – OBRIGAÇÕES A CARGO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>
DE PESCADOS DUARTE LTDA.:

I.I – Das medidas de compensação mitigatórias (conforme art. 2°, c, do Assento n. 001/2013/CSMP):

CLÁUSULA PRIMEIRA. A COMPROMISSÁRIA compromete-



se a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à sua atividade, não promovendo a comercialização (receber, ter em depósito, vender *etc.*), de qualquer produto de origem animal e de seus derivados que não tenham sido previamente submetidos à inspeção do órgão competente, isto é, sem o registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e, tratando de produtos com SIM, somente aqueles produzidos no município de Penha/SC, uma vez que é vedada a esses produtos a comercialização intermunicipal.

CLÁUSULA SEGUNDA. A COMPROMISSÁRIA comprometese a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à manipulação, ao acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos alimentos, objetivando sempre a preservação da saúde do consumidor, dando especial atenção a: a) acondicionar e manter os pescados congelados em embalagens e caixas devidamente identificadas; b) não vender ou processar produtos com prazo de validade vencido; c) não utilizar embalagens de empresas inativas; d) manter o devido controle sobre a origem de sua matéria-prima; e) não expor à venda produtos que não estejam devidamente registrados no órgão público sanitário competente; f) não comercializar produtos de procedência desconhecida ou adquiridos de estabelecimentos clandestinos.

<u>I.II – Das medidas de compensação indenizatória</u> (conforme art. 2°, d, do Assento n. 001/2013/CSMP):

CLÁUSULA TERCEIRA. A COMPROMISSÁRIA comprometese, como forma complementar de responsabilização pelo fato danoso em referência, a pagar a quantia de <u>8 (oito) salários mínimos, valor que poderá ser parcelado em 8 (oito) vezes</u>, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85, criado pelo Decreto Estadual n. 1.047/87 e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 808/12.

CLÁUSULA QUARTA. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a trazer nesta Promotoria de Justiça, ou preferencialmente encaminhar através de

correio eletrônico (balneariopicarras01pj@mpsc.mp.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, os comprovantes de pagamento referentes à Cláusula Terceira (sendo o primeiro em 30 dias e assim consequentemente), prazo que poderá ser prorrogado na hipótese de motivo justificável a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA antes do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA. A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não o dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista em lei, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa.

II - COMPROMISSO A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de caráter coletivo contra a **COMPROMISSÁRIA**, relacionada ao presente ajustamento, caso o presente compromisso seja integralmente atendido, mas que não exclui a responsabilidade administrativa e criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração.

III – Disposições Finais:

Das sanções civis em caso de descumprimento do ajuste:

a) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente compromisso **sujeitará a COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por cláusula e por dia de descumprimento, independente de qualquer interpelação ou notificação, exigível enquanto perdurar a violação e com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC até o efetivo adimplemento, sem prejuízo do protesto do título executivo e de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados os prazos e as formas aqui previstos;

b) os valores da multa deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO PARA A RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL)** de que trata a



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Piçarras

Lei Federal n. 7.347/85 (art. 13), e o Decreto Estadual n. 808/12.

Por fim, as questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Balneário Piçarras.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, não constituindo condição de eficácia da presente avença a homologação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, do arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2022.00002801-5, consoante disposto no art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Balneário Piçarras, 21 de julho de 2022.

Pablo Inglêz Sinhori Promotor de Justiça Elvio de Oliveira Sócio-proprietário da Compromissária

Bruno Eduardo Schmidt – OAB/SC n. 31.560 Advogado da Compromissária

Testemunhas:

Isabelle Cardoso Ricardo – Assistente de Promotoria de Justiça Eduardo Reckziegel – Assistente de Promotoria de Justiça